

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
IMPEACHMENT PERANTE O SENADO FEDERAL, DOUTOR RAIMUNDO
LIRA

Recebido na COCETI em 22/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Autos n. 01/2016

unite-se e
informe-se e
seje que o
intimado tem os
documentos en-
contrados na
magina da internet
na internet
em 22.06.16.

JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL, já devidamente qualificada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo de **IMPEACHMENT** em curso perante o Senado Federal, a fim de apurar os crimes de responsabilidade imputados à Senhora Presidente, **DILMA VANA ROUSSEFF**, aduzir e requerer o quanto segue:

Como noticiado na matéria de *O Estado de São Paulo*¹, já sendo de conhecimento público e debatido perante esta D. Comissão, a denunciada - a pretexto de apagar os crimes de responsabilidade praticados, consubstanciados nas pedaladas fiscais – efetuou o pagamento dos empréstimos tomados junto aos bancos públicos, mediante outras práticas igualmente criminosas, através de novas pedaladas. Segundo noticiado pela matéria, pode-se verificar o seguinte:

“Desde a virada do ano, economistas que acompanham as contas públicas dedicam artigos a um tema árido: descrever como o Banco Central estaria emprestando dinheiro para o Tesouro Nacional, o que é proibido por lei no Brasil, tanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto pela Constituição. Em dezembro, o tal repasse teria sido decisivo para quitar “pedaladas”, jargão

¹ A matéria, cujo título é *Governo faz manobra com recursos do BC para pagar pedalada, mostra estudo*, pode ser consultada em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-faz-manobra-com-recursos-do-bc-para-pagar-pedalada--mostra-estudo,1000001506>.

usado para débitos protelados pelo Tesouro junto a bancos públicos e autarquias. O governo negou a estratégia, mas levantamento de um grupo de economistas ligados ao Senado, obtido pelo ‘Estado’, sustenta que a operação ocorreu. Para eles, o remanejamento de R\$ 50 bilhões do Banco Central foi indispensável para o governo fechar a conta e pagar as pedaladas. A sutileza da operação está no fato de o pagamento não ter sido feito diretamente, mas numa triangulação. Utilizando duas Medidas Provisórias e quatro portarias, a maior parte emitida às vésperas das festas de final de ano, o governo remanejou uma série de recursos públicos. Isso foi preciso porque o dinheiro público é carimbado: tem destino certo e ano certo para ser gasto. Nesse tira daqui, coloca para lá, recursos de royalties de petróleo, preferencialmente dirigido à educação, e do Fistel, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, por exemplo, ajudaram a cobrir o déficit da Previdência. Também mudaram de destino cerca de R\$ 54 bilhões que eram destinados ao pagamento da dívida pública em dezembro: R\$ 21,1 bilhões que pagaram pedaladas saíram do colchão de liquidez, uma espécie de reserva estratégica do caixa público. Para a Previdência, foram transferidos R\$ 11,7 bilhões de remuneração da conta única, e outros R\$ 21,8 bilhões também do colchão de liquidez. Assim, foi preciso, então, restituir o recurso destinado ao pagamento da dívida. Segundo os economistas que fizeram o levantamento, é nesse ponto que o dinheiro do BC foi indispensável. Repasses do BC ao Tesouro precisam ser obrigatoriamente usados no serviço da dívida. Em dezembro, o Ministério do Planejamento emitiu uma portaria incorporando R\$ 103 bilhões de recursos do BC no orçamento. O Tesouro usou R\$ 50 bilhões e recompôs o dinheiro destinado ao pagamento da dívida. ‘O que a gente constatou é que pegaram o dinheiro do colchão de liquidez e pagaram as pedaladas; e para cobrir os juros e amortizações da dívida, que teriam te ser pagos com o do colchão de liquidez, eles usaram o dinheiro do Banco Central. Houve uma substituição de fontes de recursos’, diz Marcos Mendes, consultor legislativo do Senado, um dos integrantes do grupo que destrinhou o pagamento das pedaladas. Procurado pela reportagem, o BC declarou em nota que havia sobra de recursos no colchão de liquidez, mas não negou a operação. O Ministério da Fazenda encaminhou a nota onde negou o uso do dinheiro do BC nas pedaladas, mas também não abordou a questão da triangulação, considerada a peça chave da operação. ‘Não adianta: não há como negar que a contabilidade criativa e a



'pedalada ainda estão sendo usadas porque está tudo registrado', diz Felipe Salto, assessor econômico do senador José Serra, que também participou do estudo. Leonardo Cezar Ribeiro, outro assessor do gabinete, seguiu o caminho do dinheiro para identificar o uso do recurso do BC. 'As portarias, MPs e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo, o Siafi, mostram a operação', diz. Também participaram do levantamento os economistas José Roberto Afonso, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da FGV, e Marcos Köhler, também assessor de Serra. Os economistas também questionam a origem do dinheiro do Banco Central'.

Com efeito, ao se ler o dispositivo de cada uma das medidas provisórias editadas, de ns. 702 e 704, de 2015 (juntadas nos anexos), constata-se que houve o pagamento das pedaladas fiscais, conforme segue abaixo, dos referidos itens 5 e 8, respectivamente, conforme segue transcrito abaixo:

"5. Por fim, no que diz respeito a Encargos Financeiros da União, garantirá o pagamento de passivos e valores devidos, no corrente exercício, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, em operações de financiamento destinadas à produção, aquisição e exportação de bens de capital e à inovação tecnológica no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento" (Exposição de Motivos da Medida Provisória 702/2015)².

"8. Por fim, inclui-se também nesta Proposta de Medida Provisória dispositivo que vincula os retornos de refinanciamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o pagamento da dívida pública federal, tendo em vista que os créditos concedidos a esse Banco foram realizados mediante a emissão de títulos da dívida pública ou a contratação de operações externas pela União, com impacto nos seus principais indicadores" (Exposição de Motivos da Medida Provisória 704/2015)³

² Cf.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Exm/Exm-MP-702-15.pdf.

³ Cf.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Exm/Exm-MP-704-15.pdf.

Cumpre observar que o pagamento realizado, mediante a abertura dos créditos por meio das medidas provisórias, ao invés de apagar os crimes cometidos, como supõe, erroneamente, a defesa da denunciada, apenas confirma ainda mais essas práticas consumadas, configurando novos crimes, a ensejar circunstância que apenas agrava a situação exposta, corroborando a continuidade delitiva. Essa situação, inclusive, restou muito bem delineada no relatório do TCU, referente às contas de 2015, já anexado a estes autos.

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília, 22 de junho de 2016.



JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL
OAB/SP 146.103

EM nº 00218/2015 MP

Brasília, 17 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 37.579.334.525,00 (trinta e sete bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério da Saúde - MS	2.500.000.000
Fundo Nacional de Saúde	2.500.000.000
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	10.990.000.000
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	10.990.000.000
Ministério das Cidades - MCidades	8.989.334.525
Ministério das Cidades (Administração direta)	8.989.334.525
Encargos Financeiros da União - EFU	15.100.000.000
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	15.100.000.000
Total	37.579.334.525

2. No Ministério da Saúde, o crédito permitirá atender ao crescimento da demanda por procedimentos em média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o reforço e a intensificação dos serviços de atenção à saúde da população nos Estados e Municípios que apresentam alta incidência das epidemias de dengue, chikungunya e zika vírus.

3. Em relação ao Ministério do Trabalho e Emprego, possibilitará o pagamento, em 2015,

de passivos e valores devidos relativos ao complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

4. No tocante ao Ministério das Cidades, viabilizará o pagamento de passivos e valores devidos, neste exercício, relacionados à implementação de projetos de interesse social em áreas urbanas, conforme dispõe o art. 82-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

5. Por fim, no que diz respeito a Encargos Financeiros da União, garantirá o pagamento de passivos e valores devidos, no corrente exercício, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, em operações de financiamento destinadas à produção, aquisição e exportação de bens de capital e à inovação tecnológica no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento.

6. A relevância e urgência da matéria justificam-se, no caso do Ministério da Saúde, pelo fato de o País apresentar na atualidade situação de alta vulnerabilidade para ocorrência de epidemias de dengue, chikungunya e zika vírus. Contribui para esse cenário a ampla dispersão dos mosquitos transmissores dessas infecções em todas as regiões, a circulação simultânea dos quatro sorotipos da dengue e a vulnerabilidade de grande contingente da população brasileira. Nos últimos meses, constatou-se que dois aspectos particulares dessas doenças são de alta relevância: a ocorrência de grande número de pessoas com problemas articulares crônicos (chikungunya) e a associação entre o nascimento de crianças com microcefalia (zika). Essas duas manifestações clínicas, notadamente a última, de alta relevância social, demandarão serviços especializados do SUS com alto custo econômico, cujos recursos orçamentários, devido a sua eclosão repentina, não estão previstos na Lei Orçamentária de 2015 nem no Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

7. A relevância e urgência da matéria justificam-se, no que tange aos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, em decorrência da necessidade de pagamento de passivos e valores devidos, no presente exercício, em consonância com as determinações presentes no Acórdão nº 825, de 15 de abril de 2015, confirmado pelo Acórdão nº 992, de 29 de abril de 2015, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

8. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

EM Interministerial nº 233/MP/MF

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias e para pagamento da Dívida Pública Federal.

2. A primeira medida diz respeito à autorização para a União destinar o superávit financeiro das fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 para cobrir despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015.

3. A arrecadação das fontes vinculadas a finalidades específicas tem contribuído anualmente para a geração de superávits financeiros, disponíveis na Conta Única do Tesouro Nacional para as destinações respectivas de cada vinculação, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse sentido, o Poder Executivo somente pode utilizar tais recursos financeiros exclusivamente para as despesas que atendam o objeto da vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

4. Entretanto, do ponto de vista alocativo, essas vinculações de receitas não coincidem, necessariamente, com a maior parte das demandas da União, na medida em que, para o atendimento de algumas despesas, não há suficiência de recursos arrecadados, enquanto, para outras, há recursos disponíveis na Conta Única além do necessário, por vezes sem destinação, pelo fato de a União não possuir autorização legal para realocá-los no atendimento de outras despesas, face a existência de vinculações legais.

5. Sendo assim, as vinculações de receitas engessam a eficiente alocação orçamentária e financeira, registrando-se, não raro, a existência de recursos estancados nessas fontes vinculadas, os quais poderiam ser redirecionados à cobertura de outras despesas primárias obrigatórias que necessariamente a União deve honrar, em especial despesas com Pessoal, Benefícios Previdenciários e Assistenciais, Bolsa Família e Ações e Serviços Públicos de Saúde. Acrescenta-se o fato de que em 2015 há expectativa de expressivo déficit primário nas contas do Governo Central, o que obriga o Tesouro Nacional a adotar providências com vistas a viabilizar fontes de recursos para o financiamento das despesas autorizadas, tais como o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional relativo às vinculações legais.

6. Nesse sentido, propõe-se a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional decorrentes de vinculações legais, relativas ao superávit financeiro, para cobrir despesas primárias obrigatórias da União. Pretende-se, com a medida, desvincular as fontes de recursos provenientes de Royalties Petróleo (Fonte 42), excetuados os recursos do Fundo Social e

preservadas a distribuição aos entes subnacionais, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (Fonte 78), de taxas e multas pelo exercício do Poder de Polícia e multas provenientes de processos judiciais (Fonte 74), de compensações financeiras pela exploração dos recursos minerais do FNDCT (Fonte 41), de outras receitas vinculadas (Fonte 86), dentre outras fontes passíveis de desvinculação. Ressalte-se que não se trata de eliminar as vinculações legais atualmente existentes, mas apenas corrigir eventuais distorções alocativas por intermédio da viabilização da aplicação do superávit financeiro dessas fontes de recursos decorrentes de vinculação legal, amparada por toda legitimidade e legalidade.

7. Desse modo, a medida ora proposta possibilitará uma alocação mais eficiente desses recursos ociosos na realização de despesas já autorizadas, para as quais não há arrecadação suficiente para sua realização neste momento. Destaca-se, ainda, que procedimento semelhante foi utilizado pelo Governo Federal em diversas ocasiões desde 1997, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Legislação	Destinação
Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, art. 9º	Destina o superávit de 2009 para despesas primárias obrigatórias.
Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, art.13.	O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinadas à amortização da dívida pública federal.
Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009	Destina o superávit financeiro de 2008 para a concessão de crédito ao BNDES.
Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, arts. 1º e 11	Destina o superávit de 2007 para a amortização da dívida pública mobiliária federal interna.
Lei nº 11.688, de 4 de junho de 2008, art. 2º	Poderá destinar o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros para cobertura do crédito destinado ao BNDES (R\$ 12,5 bilhões).
Lei nº 11.485, de 13 de junho de 2007	Destina superávit financeiro de 2006 para a concessão de créditos à Caixa Econômica Federal e o atendimento de despesas do Orçamento da Seguridade Social.
Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, arts. 2º e 3º	Destina as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2002 para a amortização da dívida pública federal e ao BNDES.
Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002, art. 1º e 2º	Destina as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001 para amortização da dívida pública federal e ao BNDES.
Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º	Destina o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e fundações a amortização da dívida pública federal.

8. Por fim, inclui-se também nesta Proposta de Medida Provisória dispositivo que vincula os retornos de refinanciamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social - BNDES para o pagamento da dívida pública federal, tendo em vista que os créditos concedidos a esse Banco foram realizados mediante a emissão de títulos da dívida pública ou a contratação de operações externas pela União, com impacto nos seus principais indicadores.

9. As medidas propostas mostram-se imperiosas face à necessidade de que se promovam ajustes na execução de fontes de recursos que já se encontram deficitárias ou cuja projeção aponta déficit, de maneira que a execução das despesas esteja alinhada às receitas arrecadadas e previstas para o exercício. Haja vista que se aproxima o encerramento do exercício de 2015 e diante da necessidade supracitada de se buscar compatibilizar despesas e receitas por fonte de recursos, faz-se necessária a imediata adoção destas medidas possibilitando a realização dos ajustes necessários e tempestivos.

10. São essas, Senhora Presidenta, as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que “Dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias e para pagamento da Dívida Pública Federal”.

Respeitosamente,

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
NELSON BARBOSA